



Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar

Normas para Atribuição do Título de Especialista de Farmácia Hospitalar

09 de Abril de 2015

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DE FARMÁCIA HOSPITALAR



1. É da competência da Ordem dos Farmacêuticos (OF) a atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar.
2. O uso do Título obriga à inscrição no respectivo Colégio de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos.
3. Só se poderão candidatar ao Título, Farmacêuticos inscritos na Ordem dos Farmacêuticos, em conformidade com o Estatuto da OF.
4. Os candidatos ao Título de Especialista deverão ter uma experiência mínima de cinco anos, devendo nos últimos três anos ter sido consecutiva, sendo que o candidato deve estar em exercício de funções no momento da candidatura e ser membro efectivo da OF.
5. A actividade profissional exercida deverá ser efectuada enquanto membro efectivo da OF, ou de entidades reguladoras reconhecidas pela OF.
6. A data limite de contagem da experiência profissional é a data de abertura das candidaturas.
7. A experiência mínima de cinco anos a que se refere o número quatro terá de ser nas áreas de um serviço de Farmácia Hospitalar descritas no anexo (Anexo I) a este regulamento.
8. O Título de Especialista fica condicionado a um processo de avaliação com três etapas, sucessivamente eliminatórias:
 - Avaliação do documento curricular detalhado;
 - Exames escrito;
 - Exame oral.
9. A grelha de avaliação com fórmula para cálculo da nota final será publicada pelo Júri à data de abertura das candidaturas.
10. Os candidatos ao Título de Especialista em Farmácia Hospitalar devem requerer avaliação à Ordem dos Farmacêuticos em carta registada ou entregue pelo interessado nas instalações da OF, dirigida ao Bastonário apresentando:
 - Documento comprovativo do período de experiência profissional atestado pela entidade patronal;
 - Documento curricular detalhado sobre a referida experiência profissional nas diferentes áreas de actividade;
 - Documento atestado pelo superior hierárquico, que deverá ser necessariamente um Farmacêutico Especialista em Farmácia Hospitalar, da referida experiência profissional;
 - O Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar divulgará através dos meios de informação da OF instruções aos requerentes e modelos de documentos, aquando da abertura da época de candidaturas.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DE FARMÁCIA HOSPITALAR



11. Após apreciação dos documentos anteriormente mencionados, o Bastonário da OF, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar, decidirá sobre a aceitação da proposta de candidatura.
12. As datas dos processos de avaliação devem ser marcadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência, e publicadas nos meios de informação da Ordem dos Farmacêuticos.
13. Os resultados de cada etapa de avaliação são divulgados através de carta registada, ou meio legalmente equivalente, a todos os candidatos.
14. Os resultados finais, após homologação pela Direcção Nacional, são divulgados por carta registada, ou meio legalmente equivalente, e afixados em todas as Secções Regionais até 210 dias após a data do fecho de candidaturas.
15. Apenas os resultados finais serão divulgados com a classificação quantitativa.
16. Os exames serão realizados em local a designar pela Ordem dos Farmacêuticos, em data única.
17. O Júri para cada época de exames será constituído por três elementos, um dos quais presidirá, designados pela Direcção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar.
18. Os candidatos reprovados só poderão requerer novo exame na época seguinte, devendo manter-se em actividade profissional, comprovada, durante esse período.
19. Os candidatos que reprovem três vezes no exame do Título de Especialidade ficam excluídos de nova admissão a exame.
20. Em caso de impossibilidade de comparência ao exame escrito ou ao exame oral por razões médicas, é requerido um atestado médico comprovativo, permitindo que o candidato realize o exame na época seguinte de atribuição do Título de Especialista.
21. Todas as despesas resultantes do processo de candidatura e atribuição do Título de Especialidade serão da exclusiva responsabilidade do candidato.
22. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Direcção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar.
23. As presentes Normas entram em vigor após publicação nos Órgãos de Informação da Ordem dos Farmacêuticos e substituem todas as outras Normas ou formas de concessão de Títulos de Especialista em Farmácia Hospitalar utilizadas pela Ordem dos Farmacêuticos.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DE FARMÁCIA HOSPITALAR



Anexo I - Competências Farmacêuticas

Farmácia Hospitalar (FH)

Competência	Conteúdos	Tipo de Competência	Aquisição da competência		Avaliação
<i>Designação; área de prática em questão; tema geral que se enquadra.</i>	<i>Definição das áreas, pode ter mais do que um conteúdo associado a uma competência.</i>	Nuclear – Essenciais para a especialidade em questão Complementar – Opcionais para a especialidade em questão, mas importantes para a prática.	Forma de adquirir: Formação prática (FP) Formação teórica (FT) Prática do dia-a-dia (P)	Tempo mínimo de exercício profissional Meses	Opções: Avaliação Curricular (AC) – currículo e validação. Entrevista (E) Exame Escrito (EE)
Processos logísticos do medicamento e produtos farmacêuticos <i>[aquisição de medicamentos, gestão de armazém na FH]</i>	Conhecer a legislação e processos de aquisição. Conhecer as regras básicas e particulares da gestão de armazém de medicamentos e outros produtos farmacêuticos. Conhecer e saber implementar circuito do medicamento experimental. Ser capaz de desempenhar estas funções de forma autónoma, orientando e supervisionando a equipa de trabalho.	Nuclear	FP + FT + P	6	AC + E + EE
Gestão do medicamento e produtos farmacêuticos	Conhecer e aplicar os processos de decisão característicos da Farmácia Hospitalar, assim como o funcionamento das Comissões Hospitalares. Conhecer e saber utilizar os sistemas de informação em Farmácia Hospitalar. Conhecer os aspectos regulamentares aplicados à Farmácia Hospitalar, por exemplo: autorização de introdução no mercado, genéricos, biossimilares, resumo das características do medicamento, <i>European public assessment report</i> , patentes, ensaios clínicos. Conhecer os processos de decisão: Formulário, Comissão de Farmácia Terapêutica. Ser capaz de produzir informação para gestão do medicamento e produtos farmacêuticos. Entender os mecanismos de financiamento hospitalar. Saber avaliar e interpretar ensaios clínicos.	Nuclear	FP + FT + P	6	AC + E + EE

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DE FARMÁCIA HOSPITALAR



Competência	Conteúdos	Tipo de Competência	Aquisição da competência		Avaliação
Distribuição e Dispensa de medicamentos e produtos farmacêuticos	<p>Adquirir prática de interacção efectiva com doentes e elementos da equipa de saúde.</p> <p>Conhecer as aplicações efectivas de mecanismos de automação e robótica.</p> <p>Conhecer e utilizar ferramentas electrónicas de prescrição, e efectuar a sua parametrização.</p> <p>Conhecer o enquadramento legal aplicável, em particular na área de ambulatório.</p> <p>Conhecer os processos alternativos de dispensa de medicamentos no internamento, e seu âmbito de aplicação, assim como a sua implementação na prática.</p> <p>Efectuar intervenções farmacêuticas.</p> <p>Orientar e supervisionar a equipa que assegura o processo de dispensa de medicamentos no Hospital.</p> <p>Ser capaz de desempenhar estas funções de forma autónoma.</p>	Nuclear	FP + FT + P	6	AC + E + EE
Farmacotecnia / Controlo de Processos <i>[preparação de medicamentos no hospital - estéreis/não estéreis]</i>	<p>Conhecer as técnicas de preparação de estéreis e não estéreis.</p> <p>Conhecer os riscos inerentes à preparação de produtos tóxicos.</p> <p>Ser capaz de desempenhar estas funções de forma autónoma, no respeito pelos requisitos de segurança dos doentes e dos profissionais.</p> <p>Ter noções adequadas de <i>good manufacturing practices</i> aplicáveis à preparação hospitalar.</p> <p>Orientar e supervisionar a equipa de trabalho.</p>	Nuclear	FP + FT + P	6	AC + E + EE
Farmácia Clínica / Cuidados Farmacêuticos	<p>Interpretar parâmetros analíticos.</p> <p>Intervir na selecção de terapêuticas tendo em consideração aspectos clínicos, de segurança, legais, económicos e éticos.</p> <p>Propor alterações posológicas com base em dados farmacocinéticos.</p> <p>Validar a prescrição, efectuar a reconciliação, a monitorização de níveis séricos, a farmacovigilância, e as boas práticas clínicas (circuito do medicamento experimental).</p> <p>Ser capaz de produzir informação clínica na área do medicamento para utentes e profissionais de saúde.</p>	Nuclear	FP + FT + P	6	AC + EE
Farmacoterapia Aplicada	<p>Nas seguintes áreas clínicas ter um conhecimento básico das patologias e um conhecimento adequado das terapêuticas farmacológicas aplicáveis.</p> <p>Nas áreas obrigatórias(*) deve ser capaz de efectuar intervenções farmacêuticas relevantes com vista a aumentar a segurança e eficácia das terapêuticas instituídas.</p> <p><i>Áreas Clínicas:</i> medicina interna(*), infecciologia(*), cardiologia, geriatria, nefrologia, neurologia, nutrição clínica, pediatria/neonatologia, psiquiatria, oncologia, reumatologia.</p>	Nuclear	FP + FT	N/A	AC + EE

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DE FARMÁCIA HOSPITALAR



Competência	Conteúdos	Tipo de Competência	Aquisição da competência		Avaliação
Qualidade e Segurança do doente <i>[Gestão do risco, Sistema de Gestão da Qualidade aplicado à FH]</i>	Deve conhecer e saber identificar os riscos clínicos e não clínicos associados aos cuidados de saúde. Deve saber intervir para minimizar os riscos clínicos e não clínicos associados aos cuidados de saúde. Deve entender e saber aplicar os princípios básicos de qualidade e de melhoria contínua.	Nuclear	FP + FT	N/A	AC + EE
Investigação	Deve promover projectos de investigação nas diversas áreas de intervenção farmacêutica conducentes à sua apresentação pública. (reuniões de serviço; apresentação de <i>posters</i> ; publicação de artigos em revistas científicas de referência)	Nuclear	FP + FT	N/A	AC + EE